

REVOGADA PELA RES 230/2016**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR****RESOLUÇÃO nº 123, de 24 de setembro de 2003**

Altera o art. 1º da Resolução nº 42, de 13 de maio de 1992, e dá outras providências.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 16ª Sessão Administrativa, de 17 de setembro de 2003, apreciando o Expediente Administrativo nº 20/02 (Reapresentação),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os subitens 2.1.3 e 3.7, do artigo 1º, da Resolução nº 042, de 13 de maio de 1992, para acrescentar-lhe o subitem 2.1.4, nos seguintes termos:

“
2.1.3 Secretaria de Planejamento

2.1.3.1 Assessoria de Programação Orçamentária

2.1.3.2 Assessoria de Programação Financeira

2.1.4 Secretaria de Controle Interno

2.1.4.1 Seção de Análise de Despesas com Aquisição de Bens e Serviços

2.1.4.2 Seção de Análise de Registros de Pessoal

2.1.4.3 Seção de Análise e Controle Contábil

2.1.4.4 Seção de Auditoria

3.7 Diretoria de Finanças

3.7.1 Seção de Execução Orçamentária

3.7.2 Seção de Execução Financeira

3.7.3 Seção de Contabilidade
.....”

Art. 2º Alterar, com fulcro no artigo 9º da Lei 10.475/2002, a denominação do cargo em comissão “Assessor da Presidência, código STM-FC-09”, criado pela Lei 6.889/80 e vinculado à Presidência por força do artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 10.333/2001, para o cargo de Secretário de Controle

Interno – Cargo em Comissão CJ-3, conservando a mesma natureza e o mesmo padrão de vencimentos.

Art. 3º Alterar, com fulcro no artigo 9º da Lei 10.475/2002, a denominação do cargo em comissão de Secretário de Planejamento e Controle a que alude o parágrafo único, do artigo 5º, da Lei 8.719/93, para o cargo de Secretário de Planejamento - Cargo em Comissão CJ-3, conservando a mesma natureza e o mesmo padrão de vencimentos.

Art. 4º Autorizar, para o fiel cumprimento desta Resolução, as transformações das Funções Comissionadas atualmente alocadas nas Unidades Administrativas delineadas no seu artigo 1º, ressalvando que a Função Comissionada destinada ao titular de Seção, por força do Regulamento aprovado pela Resolução 047/93, corresponde à FC – 05; a efetivação dessas transformações deve obedecer ao que dispõe o artigo 9º, da Lei 10.475/2002.

Art. 5º Os Atos dispendo sobre as alterações do Regulamento aprovado pela Resolução nº 47, de 10 de março de 1993, visando a promover a revisão das atribuições das unidades envolvidas, tendo em vista as alterações preconizadas nesta Resolução, serão baixados pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Alte Esq CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE
Ministro-Presidente